



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2022 – PMO – UASG 980507

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022.1002.001 – PMO

TERMO DE CONTRATO Nº 2022-2504-001 PMO-PE

TERMO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO CAÇAMBA TOCO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA DO MUNICÍPIO DE OURÉM/PA, QUE ENTRE SÍ FAZEM O MUNICÍPIO DE OURÉM E A EMPRESA **FIBRA DISTRIBUIÇÃO & LOGÍSTICA EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.887.078/0001-51, COMO A SEGUIR EXPOSTO.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o MUNICÍPIO DE OURÉM/PREFEITURA MUNICIPAL, Pessoa Jurídica de direito Público interno, devidamente cadastrada no CNPJ sob o nº 05.149.133/0001-48, Município de Ourém, Estado do Pará, representado, pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal Sr. **FRANCISCO ROBERTO UCHOA CRUZ**, brasileiro, casado, gestor municipal, portador do R.G nº 2729334 - PC/PA, CPF n.º 423.136.432-04, residente e domiciliado na Rua P. Ribeiro, s/n, Vila Arraial do Caeté, Ourém/PA, denominado CONTRATANTE e de outro lado à empresa: **FIBRA DISTRIBUIÇÃO & LOGÍSTICA EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.887.078/0001-51, com sede Av. Ville nº 180 – Três Marias I – Goiânia/GO, representada neste ato pelo Sr. **JAIR BALDUINO DE SOUZA**, brasileiro, portador da cédula de Identidade nº 2897273 SPTC-GO e do CPF/MF nº 527.039.671-87, residente e domiciliado na Rua das Hortênsias, Qd 04 Lt 26 Jardim Lisboa, Goiânia/GO, CEP 74357-036, doravante denominada CONTRATADA, formalizam entre si, em razão do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2022- PMO – PE, já adjudicado e homologado pelo Senhor Prefeito Municipal, e na conformidade das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1- É objeto desta licitação a Contratação de Empresas para Aquisição de Caminhão Caçamba Toco, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária do município de Ourém/PA, conforme descrições e especificações apresentadas no Anexo I do Edital nº 003/2022 PMO-PE, que passa a fazer parte desta Ata, conforme especificações abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	Marca / Modelo e Características do produto ofertado	V. UNIT.	V. TOTAL
01	CAMINHÃO CAÇAMBA TOCO, POTÊNCIA MÍNIMA 185 CV, CABINE CURTA C, 700 NM TRANSMISSÃO: CÂMBIO MB G 85 - 6 MARCHAS MANUAIS ENTRE EIXOS (MM): DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 3.560 MM, EIXO TRASEIRO: EIXO TRASEIRO MB HL5 DUPLA VELOCIDADE COROA 427 MM, SUSP. TRASEIRA: SUSPENSÃO TRASEIRA METÁLICA PBT MÍNIMO (KG) 17.100, CAÇAMBA BASCULANTE	UND	01	MERCEDES / ATEGO 1719 Motor 185cv Turbo Diesel Transmissão Manual 6 marchas + 01 ré PBT 17.100kg, PBTC 27.000kg Entre eixos – 3.571 mm Freios ABS + Freio Motor Ar Condicionado Direção Hidráulica Vidros elétricos Ano/modelo: 2021/2022 ou superior, novo, zero km. Equipado com caçamba basculante, nova, com capacidade de 6m ³ com demais especificações integralmente em conformidade com o termo de referência; Garantia de 15 (quinze) meses, sem limite de quilometragem;	537.666,67	537.666,67



6 M ³ .			Assistência técnica no Estado do Pará; Fabricante: MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA./ MR.		
--------------------	--	--	---------------------------------------------------------------------------------------------	--	--

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

O Amparo Legal do presente Contrato, encontra-se consubstanciado no Pregão Eletrônico nº 003/2022, Decreto nº 10.024, e Lei nº 8.666/93, sendo também a legislação, aplicável nos casos omissos deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO:

Os caminhões devem ser entregues aos responsáveis da Secretarias Requisitantes, sendo na sede da cidade, juntamente com o fiscal do Contrato, tendo o prazo limite de 10 (dez) dias úteis após recebimento da ordem de fornecimento.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO:

O pagamento só será efetuado mediante apresentação da nota fiscal/fatura discriminando os detalhamento do Caminhão, comprovando sua adimplência com a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito) – (CND), com o FGTS (Certidão de Regularidade de Situação – CRS), com a Fazenda Federal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), Certidão Negativa Estadual, bem como a quitação com demais impostos e taxas que por ventura incidam sobre o mesmo.

4.1- A Nota/Fiscal/Fatura emitida pela contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do processo, nº da Nota de Empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do caminhão e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

4.3 - O pagamento será efetuado em até 30(trinta) dias mediante transferência eletrônica, após a emissão de nota fiscal (devidamente atestada pelo setor de almoxarifado). Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**A partes se obrigam da seguinte forma:**

5.1 - A CONTRATANTE obriga-se a:

- Emitir a Ordem de Fornecimento (OF)
- Pagar oportunamente o preço do caminhão à CONTRATADA, na forma e condições estabelecidas na Cláusula Quarta acima;
- Acompanhar toda execução do Contrato, mediando as ações entre Contratada e Contratante.

5.2 - A CONTRATADA obriga-se a:

- Entregar o objeto desta licitação em estrita conformidade com as disposições deste edital e seus anexos, e com os termos da proposta de preços, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer que seja nos preços, quer seja nas condições estabelecidas;
- Entregar o objeto desta licitação no local designado, conforme constar na ordem de fornecimento, nos prazos estipulados, e pelo preço constante de sua proposta, onde a Prefeitura Municipal de Ourém ficara isenta de quaisquer custos com transportes e demais despesas com o objeto licitado.
- Responsabilizar-se pelo fornecimento objeto licitado, em perfeitas condições de consumo e sanitárias, e prazos de validade, sob pena de responder pelos danos causados a Administração;
- Responsabilizar-se pela qualidade do produto, devendo valorizar readequações, sempre que detectados impropriedades que possam comprometer sua utilização e a consecução do objeto conveniado;



e) Permitir livre acesso de servidores do MAPA, bem como de membros do controle externo e interno, aos processos, documentos, informações, registros contábeis e locais de execuções, referente do objeto, inclusive nos casos em que a instituição financeira oficial não controlada pela união faça a gestão da conta bancária específica do convênio;

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR:

O valor do presente contrato é de **R\$ 537.666,67** (quinhentos e trinta e sete mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes das contratações previstas neste Contrato correrão por conta da dotação orçamentária, exercício 2022:

Prefeitura Municipal de Ourém

Exercício 2022

Órgão: 11

Unidade Orçamentária: 1111 – Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária

Função Programática: 20 608 0037 2.098 – Aquisição de Patrulha Mecanizada.

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA:

O prazo de vigência das contratações é de 12(meses) tendo como termo inicial a assinatura do Contrato, extinguindo-se com a entrega final do caminhão ou termino da vigência do contrato, podendo ser prorrogado de acordo com Art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO:

9.1. Em razão de irregularidades no cumprimento das obrigações assumidas, a Prefeitura Municipal de Ourém, poderá aplicar as seguintes sanções administrativas:

9.1.1. Aplicar Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, até o trigésimo dia, na entrega dos objetos, sobre a quantidade que deveria ter sido entregue, contado a partir da solicitação de Fornecimento do caminhão encaminhada pela Administração.

9.1.2. Aplicar Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento, quando decorridos 30 dias, ou mais, de atraso.

9.2. A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item 17.2 deste edital e na Lei Federal nº. 8.666/93;

9.3. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Prefeitura poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções á licitante contratada:

a) advertência;

b) Multa compensatória por perdas e danos, no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, mediante instauração de processo para averiguação pela Prefeitura Municipal de Ourém/PA.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, direta ou Indireta, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Ourém
trabalhando para todos

documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, conforme previstos no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO:

A rescisão do contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, no que couberem com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA PUBLICAÇÃO:

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais termos aditivo em Imprensa Oficial, até o quinto dia útil daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Fica eleito o foro de Ourém - PA, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

OURÉM-PARÁ, 25 DE ABRIL de 2022.

FRANCISCO ROBERTO UCHÔA CRUZ

Prefeito Municipal

CPF/MF n.º 247.373.052-00

CONTRATANTE

FIBRA DISTRIBUIÇÃO & LOGÍSTICA EIRELI

CNPJ/MF sob o nº 29.887.078/0001-51

CONTRATADA

TESTEMUNHA

CPF:.....

TESTEMUNHA

CPF:.....